INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DA CLASSE ÚNICA DO ARCH CAPITAL DATA CENTERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 66.662.528/0001-34

Por este instrumento particular ("**Instrumento de Deliberação Conjunta**"), **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 21º Andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.232.889/0001-90, autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("**Administrador**"), e **ARCH CAPITAL LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.728, 6º andar, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 13.189.560/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.838, de 25 de julho de 2011 ("**Gestor**", e em conjunto com o Administrador, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente, do **ARCH CAPITAL DATA CENTERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), vem formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

I. O regulamento do Fundo ("**Regulamento**") dispõe no Artigo 46, §5º, "(ii)" de seu anexo que o Administrador, mediante orientação do Gestor, poderá realizar a emissão de novas Cotas (conforme abaixo definidas) dentro do limite do capital autorizado do Fundo ("**Capital Autorizado**"); e

II. O Administrador, após orientação do Gestor, deseja realizar uma nova emissão de Cotas dentro do Capital Autorizado.

RESOLVEM:

1. Aprovar, mediante orientação do Gestor, a realização da 2ª (segunda) emissão e distribuição pública primária, em série única, de cotas da Classe Única, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), compreendendo a emissão de até 300.000 (trezentas mil) cotas subclasse A1 ("**Cotas Subclasse A1**"), cotas subclasse B1 ("**Cotas Subclasse B1**"), cotas subclasse B2 ("**Cotas Subclasse B2**"), cotas subclasse C1 ("**Cotas Subclasse C1**"), cotas subclasse C2 ("**Cotas Subclasse C2**"), cotas subclasse D1 ("**Cotas Subclasse D1**"), cotas subclasse E1 ("**Cotas Subclasse E1**"), cotas subclasse E2 ("**Cotas Subclasse E2**"), cotas subclasse F ("**Cotas Subclasse F**"), cotas subclasse CP ("**Cotas Subclasse CP**") e cotas subclasse Z ("**Cotas Subclasse Z**" e, em conjunto com as Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse B1, Cotas Subclasse B2, Cotas Subclasse C1, Cotas Subclasse C2, Cotas Subclasse D1, Cotas Subclasse E1, Cotas Subclasse E2, Cotas Subclasse F e Cotas Subclasse CP, "**Cotas**") da 2ª (segunda) emissão da Classe Única ("**Segunda Emissão**"). As Cotas da Segunda Emissão serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da

Resolução CVM 160, em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Subclasse A1, Cotas Subclasse B1, Cotas Subclasse B2, Cotas Subclasse C1, Cotas Subclasse C2, Cotas Subclasse D1, Cotas Subclasse E1, Cotas Subclasse E2, Cotas Subclasse F, Cotas Subclasse CP e/ou Cotas Subclasse Z, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Subclasse A1, Cotas Cotas Subclasse B1, Cotas Subclasse B2, Cotas Subclasse C1, Cotas Subclasse C2, Cotas Subclasse D1, Cotas Subclasse E1, Cotas Subclasse E2, Cotas Subclasse F, Cotas Subclasse CP e/ou Cotas Subclasse Z ("**Oferta**" e "**Sistema de Vasos Comunicantes**", respectivamente). A Segunda Emissão terá as seguintes características:

(i) **Rito**: a Segunda Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição nos termos do Artigo 26, inciso VII, "a", da Resolução CVM 160.

(ii) **Público-Alvo**: a Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

(iii) **Montante Total da Oferta**: até R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com base no Preço de Emissão (conforme abaixo definido).

(iv) **Preço de Emissão**: as Cotas serão subscritas pelo valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) por Cota ("**Preço de Emissão**").

(v) **Preço de Integralização:** R$1.000,00 (mil reais) por Cota.

(vi) **Valor de Equalização:** em adição ao Preço de Integralização, os cotistas poderão estar sujeitos ao pagamento do Valor de Equalização, que será calculado nos termos do Regulamento.

(vii) **Quantidade de Cotas Objeto da Oferta**: até 300.000 (trezentas mil) Cotas, a serem emitidas em Sistema de Vasos Comunicantes, sendo o montante total de Cotas equivalente ao Montante Total da Oferta.

(viii) **Distribuição Parcial**: as Cotas poderão ser distribuídas parcialmente, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que atingida a subscrição de, no mínimo, 15.000 (quinze mil) Cotas da Classe Única, totalizando o montante mínimo de R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com base no Preço de Emissão ("**Montante Mínimo da Oferta**"), sendo que, nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Segunda Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Não há fonte alternativa de recursos em caso de não captação do Montante Mínimo da Oferta.

(ix) **Coordenador Líder**: aprovar a contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, acima qualificado, para realizar a distribuição das Cotas da Classe Única da Segunda Emissão, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("**Coordenador Líder**"), bem como a celebração do respectivo contrato de prestação de serviços, conforme proposta comercial elaborada pelo Coordenador Líder.

(x) **Depósito para Distribuição e Negociação das Cotas**: no âmbito da Oferta, as Cotas **(a)** poderão ser depositadas, conforme orientação do Gestor, para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA; e **(b)** não serão admitidas à negociação em ambiente de bolsa ou balcão organizado, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

(xi) **Período de Distribuição**: até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160.

(xii) **Direito de Preferência**: não haverá direito de preferência aos cotistas do Fundo no âmbito da Oferta.

2. Submeter a registro na CVM o presente Instrumento de Deliberação Conjunta; e

3. Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos não definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente.

São Paulo, 13 de novembro de 2026.

[Restante desta página intencionalmente em branco. Assinaturas constam na página seguinte.]

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Deliberação Conjunta da Classe Única do Arch Capital Data Centers Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada, celebrado em 13 de novembro de 2026.]

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador

_____

ARCH CAPITAL LTDA.

Gestor

* * *